



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE
DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO I

LEGALIZAÇÃO DA MACONHA PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL

ORIENTADO: PEDRO HENRIQUE FERNANDES MESQUITA DE OLIVEIRA

ORIENTADOR: ARI FERREIRA DE QUEIROZ

**GOIÂNIA
2024**

PEDRO HENRIQUE FERNANDES MMESQUITA DE OLIVEIRA

LEGALIZAÇÃO DA MACONHA PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Orientador ARI FERREIRA DE QUEIROZ

**GOIÂNIA
2024**

RESUMO: A tipificação em Lei para punir profissionais de saúde que se neguem a prestar socorro em situações que envolvam o risco de morte, na rede privada e na rede pública, na esfera penal e cível, com o devido entendimento jurídico, através do artigo 135 do Código Penal Brasileiro, em medidas administrativas pelo conselho de ética da respectiva profissão por descumprir o juramento de Hipócrates, feito no momento da formatura.

PALAVRAS-CHAVE: Maconha. Canabis. Medicinal. Regulamentação.

INTRODUÇÃO

Antes de aprofundar no assunto do tema, é necessário explicar de forma detalhada o fator histórico desde a criação das primeiras constituições nos tempos do povo Hebreu até os dias atuais, sem deixar de citar os princípios constitucionais, dos quais o que possui maior fator de relevância e justificativa para o tema, é o princípio da Dignidade humana. Responsável pela melhoria da qualidade de vida e dos direitos civis que regem a Constituição Brasileira de 1988.

O período de redemocratização do Brasil, com a criação da conhecida Constituição Cidadã. A importância em detalhar na Lei a obrigação que o Estado tem em oferecer os serviços básicos, com o mais crucial deles sendo a saúde. A criação do SUS devidamente fundamentada em Lei, os sistemas que o precederam não obtiveram sucesso pelo principal fator de não haver um critério específico para obter o benefício, o que facilitava fraudes.

A forma em que a aplicabilidade da Lei obriga o Estado a fornecer saúde para a população e caso não o faça, as medidas previstas em Lei em caráter de garantia e de punição. O entendimento do poder judiciário na questão de conceder vagas em hospitais da rede privada caso a rede pública esteja super lotada em casos específicos ou não, seja por motivo de calamidade pública ou no caso de uma enfermidade grave que a rede pública não possua os recursos necessários para tratá-la.

Além da importância dos princípios constitucionais que regem a nossa Constituição, a importância de citar e fundamentar o artigo 196 da Constituição de 1988 e como ele influenciou não apenas a criação do SUS, mas como embasamento jurídico em requerer vaga em hospital ou o direito de fazer um tratamento de qualidade em hospitais privados e em caso de não haver tratamento equivalente por meio da rede pública.

Nos casos de calamidade pública como o Estado deve agir no fornecimento de serviços de saúde caso o governo estadual não tenha condições de fornecer os serviços adequados para a população afetada. No confisco de bens de particulares para garantir que o serviço de saúde seja oferecido adequadamente para a população nos casos mais extremos, como em condições climáticas severas que promovem danos nas estruturas essenciais.

A tipificação em Lei para punir profissionais de saúde que se neguem a prestar socorro em situações que envolvam o risco de morte, na rede privada e na rede pública, na esfera penal e cível, com o devido entendimento jurídico, através do artigo 135 do Código Penal Brasileiro, em medidas administrativas pelo conselho de ética da respectiva profissão por descumprir o juramento de Hipócrates, feito no momento da formatura.

I A OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM OFERECER SAÚDE

1.1 A origem dos princípios constitucionais

Segundo Loewenstein (1959), renomado filósofo e Doutor em Direito Público, o qual teve como principal material de pesquisa a análise tipológica de diferentes constituições, explica que o constitucionalismo começou ainda na Idade Antiga com o povo Hebreu, com os profetas da época tinham a tarefa de policiar os atos que eram praticados por seus governantes, tendo como base as escrituras sagradas.

A Grécia Antiga por outro lado não possuía a visão teocrática do povo hebreu, com destaque para a cidade de Atenas, que optou por uma visão democrática onde os cidadãos detinham o poder fiscalizador dos atos praticados pelos seus governantes, com a escolha de audiências públicas para analisar certo ato praticado, onde tudo era decidido por meio de uma votação que era feita, de forma honesta, porém não era secreta.

Um marco histórico que auxiliou a nortear o direito no ocidente foi a criação da Magna Carta Libertum, criada na Idade Média no ano de 1215, outorgada pelo próprio rei inglês João Primeiro, popularmente conhecido como João sem-terra. A Magna Carta teve como principal papel a diminuição e limitação do poder absolutista que era

imposto ao povo inglês, sua criação só foi possível graças aos barões da época, que se rebelaram devido as decisões absurdas do monarca da época.

Outro grande feito histórico foi a revolução francesa no ano de 1789, o autor Loewenstein explica que foi estabelecida a tripartição dos poderes, sendo divididos entre Legislativo, Executivo e Judiciário, além da criação de um Estado na forma de federação. Em 1791 foi criada a constituição francesa, tendo como objetivo acabar com os privilégios da nobreza e a transformação da monarquia absolutista, em uma monarquia constitucional.

Se analisarmos afundo as obras de Loewenstein, com base nos relatos históricos, é possível chegar a conclusão de que as primeiras constituições que foram criadas, tinham como objetivo impor poderes ao governante que comandava o regime, porém ainda não havia a ideia da criação de direitos básicos para a população geral, que era em suma maioria economicamente pobre e vivia em condições sub-humanas e de forma miserável.

As primeiras Leis e constituições possuíam como base para a sua não apenas interesses pessoais daqueles que as criavam, ou seja, os que possuíam maior poder aquisitivo e político, mas a religião influenciava e muito em sua criação, onde o chefe sacerdote poderia influenciar na sua criação, conforme houvesse interesse favorável. O que tornava praticamente impossível mudanças para uma melhor qualidade de vida da população que viviam na era da antiguidade.

A Magna Carta inglesa tem um significado importantíssimo, pois foi através dela que começou a surgir a ideia de melhoria nos direitos da população e como meio de tentar impor essa ideia, com o objetivo de tentar melhorar de algum modo a qualidade de vida das pessoas que viveram nesse período, porém ainda não atingia todo o setor da população, sendo muito limitada para a população que vivia na pobreza e abaixo da linha da pobreza.

Durante a Revolução Francesa começou a haver a ideia de liberdade e igualdade para todos e isso inclui a luta por melhores condições de vida, onde a maioria da população que vivia de forma miserável apoiou o movimento. O pensamento de não apenas limitar o poder do governante mas dividir os poderes do Estado em Legislativo, Executivo e Judiciário e a criação de um Estado de federação, é algo que foi perdurado até os dias de hoje.

A atual constituição brasileira, criada em 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, foi criada após o fim de uma ditadura militar, cujo governo perdurou por 21 anos. A constituição foi criada com a proposta de redemocratização do governo brasileiro e fim do governo militar, que foi autoritário e repressivo para aqueles que se demonstravam abertamente contra o governo da junta militar e participavam de protestos.

Findo a parte histórica das constituições, as quais serviram como base para a criação dos princípios, pode-se dizer que os princípios constitucionais que regem a atual constituição brasileira são o Estado Democrático de Direito, Soberania Popular, Soberania, Cidadania, Dignidade da Pessoa Humana, Valorização do Trabalho, Livre Iniciativa e Pluralismo Político. Os quais, não podem ser violados por uma simples Lei, pode ser alterado apenas por uma nova assembleia constituinte.

Em meio a várias interpretações sobre o conceito mais correto e didático dos princípios constitucionais:

"são o conjunto de normas que espelham a ideologia da Constituição, seus postulados básicos e seus fins. Dito de forma sumária, os princípios constitucionais são as normas eleitas pelo constituinte como fundamentos ou qualificações essenciais da ordem jurídica que institui." (BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo, Saraiva, 1999, pág. 147).

Dentre os princípios constitucionais o que mais se destaca neste capítulo é o princípio da Dignidade Humana, princípio este que foi influenciado pelo ato histórico da declaração Bill of Rights, ocorrida na Inglaterra no ano de 1689, que estabeleceu os direitos e garantias considerados de grande importância para os cidadãos ingleses da época, o que garantia maiores direitos ao povo, que era majoritariamente composta por um sistema de servidão.

Durante o período da ditadura entre os anos de 1964-1985, o Brasil passou por períodos turbulentos, sendo suspenso qualquer direito e garantia para os opositores, nominados na época como subversivos pelo governo autoritário da junta militar, com relatos históricos narrados e documentados de pessoas que foram vítimas de tortura física e psicológica. Com a redemocratização e a criação da Constituição Brasileira de 1988 lista já em seu primeiro artigo o Princípio da Dignidade Humana.

Os princípios constitucionais contribuíram muito para uma melhora na qualidade de vida, utilizando-se da própria Constituição de 1988, criação de novas Leis com embasamento constitucional, e o entendimento do STF, foram cruciais para impor melhores qualidades de serviço prestadas não apenas por instituições públicas, mas por fundações privadas. Destacam-se o serviço de policiamento, o rigor de exigência aceitável para uma infraestrutura e serviços hospitalares de qualidade.

Quanto a questão da qualidade na infraestrutura e serviço hospitalar, está atrelado diretamente ao princípio da Dignidade Humana, que contribuiu para uma política assistencial no socorro urgente dos cidadãos acometidos por enfermidades e vítimas de acidentes em sua vida cotidiana, além do combate a surtos de epidemias e evitar a propagação de doença viral em ambiente hospitalar.

1.2 Da aplicabilidade na Lei

Com o fim da ditadura no Brasil, motivado principalmente pelo movimento diretas já, no ano de 1985 ocorreu a redemocratização do governo, o que ocasionou na criação da Constituição Brasileira em 1988, também conhecida como Constituição Cidadã porque “marcou o início de uma nova era democrática no país, firmando legitimidade dos direitos civis e políticos e o papel do Estado em garanti-los” (Gomes, 2014).

A Constituição de 1988 foi tão positiva nos direitos civis, que por meio do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, o Congresso Nacional decretou a Lei nº8.080 no dia 19 de setembro de 1990, sancionada pelo atual presidente na época Fernando Collor de Melo. Com a criação desta Lei Federal, foi imposto aos estados e municípios, que deveriam prestar serviços de saúde de forma gratuita para a população menos favorecida economicamente, que foi criado o SUS.

Pode-se dizer que o SUS foi criado devido a obrigatoriedade do Estado em fornecer serviços de saúde a população, conforme exposto no artigo 196 da Constituição Federal que diz:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Anterior a criação do SUS, o que mais assemelhou a ele por pouco tempo, foi o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), criado em 1966 e tinha como finalidade a unificação de aposentadorias e outras formas de previdência no país, para que os trabalhadores da previdência privada usassem os serviços médicos oferecidos pelo INPS, mas devido ao custo elevado em contratar serviços médicos particulares, que apenas quem trabalhava com carteira assinada poderia se utilizar desse recurso.

De acordo com Porfírio (2024), no Brasil Imperial as condições sanitárias eram de caráter lamentável, em tais situações, doenças como uma simples gripe, poderia ser um tratamento desafiador. A criação de políticas sanitárias em 1887, ano da Primeira República, comandada por Oswaldo Cruz, onde obteve êxito. Em 1923 suas ideias de políticas sanitárias, foram amplamente disseminadas no combate a gripe espanhola.

Esse breve relato histórico sobre como eram as condições de saúde na época só denotam o grande avanço que o poder legislativo obteve com a criação do SUS, embora tenha surgido de maneira tardia. Atualmente o mesmo artigo da Constituição de 1988 que ajudou na criação do SUS, é amplamente utilizado na fundamentação de pedidos na justiça para obter leitos de hospital tanto na rede pública, como na rede privada.

Embora a criação do sistema tenha sido de grande valia para a maioria dos cidadãos e que poucos países no mundo tem um sistema de serviços médicos de maneira gratuita, existem falhas em atender uma demanda populacional tão elevada. Das falhas mais comuns estão desde a falta de materiais básicos, como produtos para fazer uma simples sutura, falta de medicamentos para os pacientes, até a falta de leitos para internação.

A carência de medicamentos e leitos em hospitais da rede pública é muitas vezes ocasionada não apenas pelo número populacional elevado, mas pela má distribuição de recursos as unidades de saúde e crimes contra a administração pública. Com a obrigatoriedade do Estado em fornecer saúde a população, pelo artigo 196 da Constituição Federal, o Estado busca reduzir sua falha por meios legais através do poder Judiciário.

Um exemplo de falha muito corriqueiro é a falta de leitos em UTI (Unidade de Tratamento Intensivo), que não possui uma estrutura adequada para o alto índice populacional do país. Como meio de compensar essa imprecisão, o sistema judiciário vem acumulando diversos pedidos de ocupação em UTI de unidades hospitalares de cunho privado, onde a justiça é utilizada como forma de instrumento para que o Estado custeie o tratamento.

O paciente que comprova sua hipossuficiência em custear seu tratamento, juntamente com laudo médico comprovando o caráter de urgência e de risco iminente em perder a vida, consegue obter através dos recursos do Estado o devido tratamento, como o presente caso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO À SAÚDE – LIMINAR CONCEDIDA – ADMISSIBILIDADE – VAGA EM UTI E CIRURGIA CARDÍACA. D. Juízo a quo deferiu liminar para disponibilização de vaga em UTI, bem como realização de cirurgia para correção de disfunção cardíaca em função de dissecação aórtica, imediatamente, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 – Presente recurso vertendo-se contra referida decisão. TESE 106 DO STJ – VAGA EM UTI E REALIZAÇÃO DE CIRURGIA – NÃO APLICAÇÃO – Inaplicabilidade dos requisitos definidos na Tese 106 do STJ – REsp XXXXX/RJ – A configuração dos requisitos cumulativos previstos no presente tema se impõe a casos de concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS – Caso em tela em que se pleiteia a disponibilização de vaga em UTI, bem como realização de cirurgia. MÉRITO – Direito à saúde – Garantia fundamental – Inteligência do artigo 196, da Constituição Federal. TUTELA DE URGÊNCIA – Possibilidade – Elementos que evidenciam a probabilidade do direito – Documentos médicos que demonstram a necessidade do tratamento – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – Gravidade do quadro demonstrada, o que inclusive justifica a fixação de prazo exíguo para disponibilização de vaga em UTI, bem como realização de cirurgia – Jurisprudência oriunda desta C. 8ª Câmara de Direito Público. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia adequada e razoável, tendo em vista a gravidade do quadro de saúde do autor – Manutenção – Multa diária fixada em R\$ 2000,00 – Quantia razoável e proporcional – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. MULTA COMINATÓRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – Possibilidade de fixação de multa cominatória em sede de mandado de segurança – Precedentes oriundos do C. STJ.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Disponibilização imediata da vaga em UTI e da cirurgia fixado pelo D. juízo a quo – Prazo razoável, considerando a gravidade do quadro de saúde do autor – Manutenção. Decisão mantida. Recurso não provido.

O princípio constitucional da Dignidade Humana sempre estará ligado como base de fundamentação, seja em caso de Agravo de Instrumento, do Pedido, da Sentença. Em alguns casos excepcionais o artigo 196 da Constituição de 1988 não pode ser fundamentado em razão da gravidade da excepcionalidade. O caso mais recente até então foi a Pandemia do vírus SARS-COV-2, que ao entrar em contato com humanos, pode causar a enfermidade nominada COVID-19.

A pandemia que ocorreu no ano de 2019 provocou um alto grau de mortalidade, lotou vários hospitais, incluindo a rede privada. Por se tratar de uma enfermidade que reduz consideravelmente a capacidade respiratória nos seres humanos, a demanda por cilindros de oxigênio foi mais lata que a capacidade de produção e por não conseguir atender a demanda, muitas vidas foram ceifadas ou por falta de acesso a cilindros de oxigênio, ou por falta de vagas em UTI de hospitais, ou ambos.

Devido a capacidade de leitos hospitalares ser menor que o número de pessoas infectadas pelo vírus, o artigo 196 da Constituição de 1988 não pôde ser aplicado como fundamentação para adquirir através do poder judiciário uma vaga em um hospital, seja ele público ou privado. Abrindo o precedente jurídico de que com a capacidade hospitalar superlotada, o Estado estava exercendo o seu papel em fornecer saúde para a população.

CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E MANUTENÇÃO DA SAÚDE – ART. 196, DA CARTA MAGNA – VAGA EM LEITO DE UTI – PANDEMIA – COLAPSO DO SISTEMA DE SAÚDE – RECURSO DESPROVIDO. A saúde é direito de todos e dever do Estado, lato sensu, nos termos do artigo 196 da Constituição desta República Federativa, que deve garantir aos cidadãos o custeio de todos os meios indispensáveis para manutenção e restabelecimento da respectiva saúde. Considerando o atual contexto da crise sanitária vivida, em razão da pandemia, deve ser observada,

pelos entes públicos, por meio de seus gestores, a necessidade específica de cada paciente, não cabendo, neste momento, a intervenção do Poder Judiciário.

(TJ-MT 10085748020218110000 MT, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 27/09/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 19/10/2021)

1.3 Da consequência do não fornecimento de saúde

Como já visto, o Estado tem o dever exposto em Lei de fornecer a saúde para a maior parte da população, porém nem sempre consegue cumprir na prática o exposto na Constituição, a questão da pandemia de 2019 mostrou que o Estado não estava devidamente preparado para esta situação adversa. Apesar do tempo recorde que países estrangeiros mais desenvolvidos tiveram em criar uma vacina que fosse comprovadamente eficaz contra o vírus SARS-COV-2.

O governo brasileiro na época foi obrigado a importar lotes de vacinas, conseqüentemente o tempo que a população permanecia sem estar imunizada contra o vírus, era maior e a taxa de mortalidade pelo vírus aumentou com o tempo. Devido a taxa de mortalidade estar aumentando, a impopularidade perante o Governo Federal cresceu consideravelmente, outro fator é a mortalidade que essas vacinas provocavam a depender do organismo da pessoa.

No âmbito dos governos regionais é possível ver casos de população insatisfeita nos casos de mortes causadas por adversidades climáticas, das quais provocam danos a hospitais, podendo em alguns casos a depender do dano, a suspensão do atendimento médico até mesmo em caráter de urgência, por se tornar inadequado, devido à falta de energia e o hospital não possuir uma rede adequada para receber um gerador.

Com tamanha insatisfação da população nos casos em que o fornecimento do serviço de saúde deixa de funcionar total ou parcialmente, subentende-se que a saúde é um dos principais fatores para que seja estabelecido o termo “bem estar social”, essa terminologia é o que mantém a ordem dentro de uma sociedade, portanto se não

houver o fornecimento adequado de todos os serviços essenciais, a sociedade pode entrar em colapso e entrar em desordem.

Para evitar o colapso, o poder Legislador obriga o Estado a agir em prol da população, tipificando em Lei e em caso de não cumprimento, o poder Judiciário deve intervir não apenas na questão da obrigação, mas com o objetivo de punir o Estado no não cumprimento em fornecer a saúde para a população, por meio de multa e pagamento de indenização a pessoas que foram prejudicadas. Isso inclui a rede de saúde privada.

Um exemplo claro e mais atualizado em que o Governo Federal precisou de intervir e auxiliar a sociedade, foram as fortes chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul, o que deixou áreas submersas e a destruição de pontes que ligam uma cidade a outra. O Estado interveio para auxiliar a população que necessitava de auxílio médico, tendo em vista que vários municípios do estado do Rio Grande do Sul estavam alagados.

Para as questões de calamidade pública em que o governo local não possui meios e estrutura para lidar com essas situações, o Estado atue de forma mais enérgica, o poder Legislativo criou medidas na Lei que dão direito ao Estado, em confiscar bens privados móveis e imóveis, em prol do benefício coletivo da população afetada. Essa prática é conhecida como requisição administrativa e está devidamente tipificada em Lei.

ART. 5º, XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; ·

Através deste artigo a requisição administrativa é justificada. O autor José dos Santos Carvalho Filho em sua obra Manual do Direito, menciona a Lei Delegada nº 4, de 26/09/1962 e Decreto Lei nº 2 de 14/01/1966, que disciplina o Estado quanto a requisição administrativa e em quais condições ela deve ser feita, com o objetivo de evitar que o Estado cometa arbitrariedades que possam causar prejuízos em casos onde não há necessidade de utilizar a legislação.

Além do dever da rede pública de hospitais em fornecer de maneira obrigatória a saúde, a rede privada tem a mesma obrigatoriedade em prestar assistência médica, mesmo para a população de baixa renda, nos casos em que se configure o socorro

imediatamente a pessoa que estiver com risco iminente de morte, com caráter punitivo para o profissional que se recusar a prestar socorro, previsto em Lei no Código Penal. Princípio da Igualdade presente na constituição.

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Vale ressaltar que apesar do Código Penal brasileiro estar defasado, criado em 7 de dezembro de 1940, já havia certa preocupação em punir e obrigar o pronto atendimento básico com o intuito de que a pessoa em situação de risco de vida fosse atendida o quanto antes, com o objetivo de evitar ao máximo o óbito por meio da omissão médica dolosa e não por falta de estrutura presente na rede hospitalar, por falta de pessoal por exemplo.

O artigo 135 do Código Penal Brasileiro tem caráter punitivo para profissionais tanto da rede de saúde privada quanto da rede pública. Outro fator importante que pode influenciar na punição do profissional da saúde, é o erro médico que levar a morte ou provocar lesões graves ao paciente ou a morte. Além da punição pelo Código Penal Brasileiro, o profissional é punido pelo código de ética que deve seguir para atuar na profissão, além de responder civilmente por meio de indenização.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ERRO MÉDICO. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MORTE DA PACIENTE. QUANTUM COMPENSATÓRIO. DANOS MORAIS. VALOR ADEQUADO. PROVIMENTO NEGADO. 1. O valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no caso em tela. 2. No caso, o valor da indenização por danos morais, arbitrado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nem é exorbitante nem desproporcional aos danos sofridos pelo agravado, tendo em

vista a morte da paciente, sua esposa, em face da deficiência do tratamento que lhe foi dispensado. 3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(STJ - AgInt no AREsp: 1056650 SP 2017/0033242-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Julgamento: 21/08/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/08/2018)

De modo geral o poder Judiciário está preparado para punir não apenas o profissional que presta o serviço de saúde, mas a própria instituição, seja ela pública ou privada, deve responder em casos de omissão de socorro, erro médico e imperícia médica de forma penal, cível e de forma administrativa pelo próprio conselho de ética que o profissional responde para ter o direito de exercer a profissão, no caso da instituição pode gerar o fechamento da instituição.

II OS BENEFÍCIOS QUE A CANNABIS PODE TRAZER A SAÚDE

1.1 A história da cannabis em fins medicinais e terapêuticos

Segundo Mahmoud ElSohly¹, professor do Instituto de Pesquisa de Ciências Farmacêuticas da Universidade do Mississippi, renomado pesquisador da cannabis, a maconha, também conhecida como cannabis pelo meio científico, planta que tem origem nativa na região da Ásia Central, e Meridional. Foi cultivada à 12.000 anos atrás por povos asiáticos com o objetivo de consumir a planta e de produzir cordas de fibras, roupas e medicamentos.

Através da criação e desenvolvimento da escrita, foi possível encontrar vários registros sobre o uso da cannabis em várias culturas. O livro chinês Pen Tsao é uma grande referência histórica, que menciona de maneira bem detalhada o imperador Shen Neng fazendo pesquisas e experimentos em si mesmo em alguns casos, utilizando a cannabis como meio de tratamento para alterações da flora intestinal de terceiros, cólicas menstruais e dores nas articulações.

O médico tauista chinês Hua Tuo fazia uma combinação de vinho e cânhamo indiano (planta derivada da cannabis), cozinhava e preparava as ervas até que

virassem pó, misturando-o assim ao vinho. Essa mistura era utilizada como anestesia e possibilitou que o médico realizasse cirurgias a frente dos padrões da época, tais como laparotomias e ressecções intestinais (remoção de parte do intestino). As cirurgias com anestesia só passaram a serem utilizadas na Europa 1600 anos depois.

O Egito antigo forneceu vários registros que fazem referência ao uso da planta, um dos mais importantes é o papiro de Ebers (batizado em homenagem ao monge alemão Georg Ebers que o adquiriu). Registra mais de 700 formulações médicas e parte delas menciona o uso prescrito da cannabis em tratamento para dores, transtornos emocionais e inclusive para o bem-estar. Foi muito utilizada também na produção de pauros, conforme mostram os registros.

Na região da Índia, seitas hindus utilizavam a maconha principalmente para fins religiosos, foi considerada uma das cinco plantas sagradas dada de presente pelo deus Shiva. Para o seu uso medicinal foi amplamente utilizada, com prescrições feitas para evitar crises de convulsão, dores de dente, anti-inflamatório, anestésico, prevenir contrações musculares involuntárias, estimular o apetite, crises de ansiedade, desobstruir as vias aéreas e como afrodisíaco.

No território do Oriente Médio, manuscritos antigos muçulmanos detalham como foi a utilização da cannabis no campo medicinal. Especificamente nas obras literárias de Avicena com data aproximada de 1.000 anos depois de Cristo. A obra revela em detalhes que a cannabis era prescrita como remédio afim de reduzir a tensão e a ansiedade, analgésico, anti-inflamatório e foi muito utilizada como remédio diurético em retenção de líquido e problemas renais.

No continente africano a planta foi supostamente trazida por árabes comerciantes que faziam a rota entre a Índia e os países que compõem o continente. Foi amplamente utilizada como analgésico em dores no parto, tratamento para picadas de cobra, problemas relacionados a flora intestinal, doenças respiratórias como a asma e o bronquite. Através dessa região e com o advento da escravidão, foi trazida e distribuída nos continentes americanos, com destaque para o Brasil.

Se tratando especificamente do Brasil, houve sim o plantio a cultivo da planta, porém era pouco utilizada para fins medicinais, foi mais utilizado o cânhamo indiano como forma de cultura, tendo em vista sua grande finalidade econômica na produção

de roupas dentro da indústria têxtil e cordas de fibras. Foi fundada até uma fábrica para a produção de roupas, a Companhia Fábrica de Tecidos Cânhamo Juta, no ano de 1903 em Recife (PE), com o seu funcionamento encerrado no ano de 1931.

Durante a dominação da Inglaterra na Índia por meio da força, onde passou a ser uma colônia do império britânico, nesse período há um registro histórico interessante de um médico irlandês de 24 anos. William O'Shaughnessy recebeu a proposta de trabalhar em Calcutá, onde trabalhou na função de assistente cirúrgico para uma empresa muito conhecida na época, a Companhia das Índias Orientais, pelo período de 8 anos.

William obteve o conhecimento das propriedades medicinais de várias plantas, em destaque a cannabis, a qual fez primeiramente testes com animais e após isso, passou a administrá-la em pacientes que apareciam com casos de cólera (doença bacteriana infecciosa intestinal aguda, transmitida por via fecal-oral direta ou pela ingestão de água ou alimentos contaminados). Onde obteve resultados muito significativos durante o tratamento.

Conseguiu ainda grande sucesso para o tratamento da raiva, tétano e para tentar amenizar crises de convulsões. William defendeu de forma pública que o uso da planta em registros médicos nos quais detalhava suas experiências referente ao uso da cannabis em seus pacientes. Um dos seus registros foi publicado no Provincial Medical Journal de Londres, em que detalha o uso de um extrato de cannabis em um recém-nascido no combate de convulsões.

Ao retornar para a Europa no ano de 1841 William teve sucesso ao conseguir levar pequenas quantidades de cannabis em seu retorno, onde obteve êxito ao apresentar para a Sociedade Farmacêutica Real as porções da planta, onde foi constatado como um farmacológico inovador. Após tal constatação a cannabis passou a se tornar alvo de estudos e pesquisas em todos os países do continente europeu e nos países que compõem a América do Norte.

Em 1850 a cannabis passou a ser usada de forma mais ampla como uma das principais fontes de tratamento na dependência do ópio (produzida através da planta papoula *Papaver Somniferum* e causava um efeito de sonolência e bem-estar), era altamente viciante na época na região da Europa. O seu uso de forma prolongada

podia gerar dependência física e decadência intelectual. Pelo fato da cannabis ter efeitos parecidos, era utilizada para evitar os sintomas da abstinência.

No final do século XIX se popularizou um derivado da cannabis, o haxixe era preparado através do óleo que a flor da cannabis produz naturalmente como meio de se proteger do sol. A planta era sacudida com a finalidade de fazer com que essa substância pingasse e gerasse então uma resina ao secar. Infelizmente essa substância passou a ser muito utilizada como meio recreativo tendo em vista que seus efeitos eram mais potencializados, onde foram criados clubes para utilizá-lo.

Nesses clubes o haxixe era utilizado de forma indiscriminada com o objetivo apenas de provocar as sensações colaterais que essa substância podia proporcionar. Um desses clubes muito populares ficava situado no hotel Pimodan, onde seus membros se vestiam com roupas tipicamente árabes e ingeriam uma mistura de café forte bem misturado com o haxixe, canela, pistache, suco de laranja, noz-moscada, açúcar e manteiga, essa mistura recebeu o nome de “dawameska”.

A partir desse ponto na história o haxixe passou a ser utilizado de forma que os grupos de intelectuais da época para descrever os efeitos que cada um sentia ao usá-lo, descreviam suas experiências e alucinações que o derivado da cannabis podia causar. O haxixe possui um nível de THC muito mais forte e intenso que o normal se for comparar com os extratos feitos para os fins medicinais, o que levou a pesquisas e experimentos para saber suas reações.

No começo do século XX a cannabis se popularizou em tamanha proporção que havia uma variedade de produtos derivados da cannabis em várias farmácias de diversos países, até mesmo o Brasil. O consumo da cannabis de forma recreativa passou a ser muito maior com a entrada de vários imigrantes árabes nos países que compõem os continentes americanos, com destaque para os Estados Unidos, onde se popularizou muito nos bairros de latinos e afrodescendentes.

No ano de 1925 houve a convenção de Genebra para tratar sobre drogas ilícitas onde vários países como o Brasil deram o seu parecer sobre a cannabis, com destaque para o médico Pernambuco Filho alegando que a cannabis tem os mesmos efeitos que a heroína. Junto a essa convenção o Brasil decidiu foi um dos primeiros

países no continente americano a proibir a maconha, criando para isso em 1830 a “Lei Pito do Pango” (termo usado na época para quem fumava maconha).

Nos Estados Unidos os interesses da proibição estavam mais relacionados com o fator econômico, pois a cannabis concorria muito com o algodão na área têxtil, concorria com o mercado de bebidas alcoólicas, pois era muito acessível para pessoas de baixa renda. Outro fator que este sim foi o principal era de que a maconha proporcionava a integralização racial entre brancos e pretos, pois os brancos frequentavam os bares de jazz para utilizá-la.

Em um país onde havia tanta segregação racial como nos Estados Unidos, era considerado inconcebível que brancos frequentassem bares de jazz, tendo em vista, que por ser um ritmo musical criados por afrodescendentes, esses bares ficavam situados nos bairros destinados a essa etnia. A proibição da maconha foi uma estratégia muito bem pensada, com o objetivo de perseguir e fechar esses estabelecimentos para manter e perdurar as chamadas leis “Jim Crow”.

1.2 As propriedades medicinais do THC

O THC, também conhecido como tetraidrocannabinol no meio científico, é um agente químico extraído diretamente da planta cannabis ou do cânhamo, que é uma planta derivada da cannabis. A substância é responsável por causar nos usuários de maconha alucinações, delírios, sensação de calma e de estar. Por apresentar tais efeitos, existiu sempre uma procura muito grande para comprar e consumir essa substância de forma recreativa, apesar de ser proibida por lei.

Pelo fato da grande procura da maconha para ser consumida de forma recreativa, criou-se um estigma popular de que quem faz o seu uso, é intitulado como desocupado, malandro, atoa. Porém, estudos científicos mais recentes comprovam que existem propriedades medicinais que são capazes de auxiliar em tratamentos de enfermidades ou de amenizar as dores causadas por exemplo em pacientes com câncer em fase terminal, reduzindo a medicação de morfina se administrar a cannabis.

A morfina é um exemplo bem comum de medicamento opioide, um composto derivado do próprio ópio. Reage diretamente no sistema nervoso central, reduzindo consideravelmente a dor em excesso, amplamente utilizada principalmente em pacientes que estão na fase de tratamento do combate ao câncer. Devido a

quimioterapia, os efeitos colaterais causam diarreia, náuseas e vômito, fadiga, problemas dentários, febre, plaquetopenia, infecção, osteopenia.

Todos esses efeitos colaterais provocam uma dor indescritível que fazem com que os pacientes que estão nessas condições tenham que fazer uso regular da morfina para obter o mínimo de qualidade de vida possível, com a redução dessas dores. Outros tipos de opioides são a codeína, a oxicodona e o fentanil, este último por sua vez segundo estudos médicos é até cem vezes mais potente que a morfina e pode gerar efeitos colaterais bastantes sérios.

A própria ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) alerta que os efeitos colaterais do fentanil podem causar náusea, vômito, constipação, sonolência, dores de cabeça, tontura, desejo de se coçar o tempo todo, sudorese e confusão. O próprio jornal o globo noticiou que nos Estados Unidos o fentanil causou uma epidemia em larga escala por meio de seu uso indiscriminado e recreativo, o que levou a morte de 300 pessoas por dia e a causa da morte foi a falta de oxigênio no cérebro.

A universidade da Flórida fez um estudo que foi publicado na revista científica Cannabis Publication of the Research Society on Marijuana no dia 05 de julho de 2023, em que comprovou que o uso da cannabis pode não apenas auxiliar pacientes com dores intensas, mas pode ainda reduzir a dependência desses medicamentos opioides, podendo evitar até que o paciente faça o uso de doses cada vez maiores, o que poderia gerar danos a sua saúde ou até mesmo risco de vida.

O Instituto de Olhos e Ciência Médicas de Belo Horizonte-MG fez um estudo detalhado onde foram catalogados mais de 80 artigos científicos na base de dados eletrônicos onde a maioria deles especifica o uso da cannabis como uma terapia alternativa para o glaucoma, utilizando o THC como medicamento terapêutico. O glaucoma está entre as principais enfermidades que podem causar a perda da visão de forma irreversível no mundo.

Detalham que as principais formas de utilizar o THC no combate ao glaucoma é a administração de colírio, uso oral, inalação e intravenosa. Durante um estudo feito pelo pesquisador Panahi et al, avaliaram 9 pacientes com glaucoma administrando a cannabis em sua forma química de THC em uso oral por 4 horas, onde todos

apresentaram diminuição da pressão intraocular e 7 pacientes mostraram tolerância na perda do efeito.

Na conclusão de catalogar os estudos feitos a partir da cannabis, o Instituto de Olhos e Ciências Médicas chegou a conclusão de que os canabinoides podem ajudar bastante na redução da pressão intraocular, se administrados de maneira correta e por um profissional especializado na área de medicina, podem funcionar muito bem como anti-inflamatórios e antiespasmódica (contração muscular involuntária dolorosa), nos globos oculares.

O Manual MSD para profissionais da saúde, destaca uma lista dos 22 colírios mais eficazes para retardar os efeitos do glaucoma, os quatro primeiros que apresentam a substância prostaglandina, o bimatoprost, lantanoprost, tafluprost e travoprost apresentam os seguintes efeitos colaterais: aumento da pigmentação da íris e da pele, possível agravamento da uveíte, alongamento e espessamento dos cílios, dor muscular, articular e na lombar extrema.

Sem mencionar as outras substâncias presentes nos outros colírios em que cada um deles apresentam tipos diferentes de efeitos colaterais, com algumas substâncias em seu uso prolongado podendo causar insuficiência cardíaca, hemorragia cerebral, hipertensão, taquicardia, diarreia, cólicas, abdominais, náuseas, deslocamento da retina, hemorragia petequial subconjuntivais, dificuldade de adaptação no escuro e pouca eficácia em pacientes com problemas renais graves.

Outro fator que está acontecendo muito é a crise de overdose provocada pelo abuso dos opioides. No Brasil algo parecido está acontecendo com o uso prolongado de benzodiazepínicos, substância muito utilizada para aliviar crises de ansiedade e insônia. Segundo Peixoto, essa substância possui menores chances de causar overdose, porém tem uma alta chance de causar dependência e provocar crises de abstinência, apresentando dificuldade se precisar parar com a medicação.

Em um estudo feito por vários acadêmicos, com referência de Co et al, foram estudados 12 usuários crônicos de maconha e os compararam com 34 pessoas saudáveis, os usuários de maconha consumiam uma média de 5 cigarros por dia e grande parte destes já haviam utilizado outras substâncias psicotrópicas como o LSD

e neste experimento após várias radiografias, compararam de todos os sujeitos envolvidos e constataram que não houve atrofia cerebral.

Ao contrário da opinião popular em relação ao THC, o British Journal of Pharmacology publicou um estudo sobre o uso oral do THC é menor que por meio de inalação, com uma taxa de 25% a 30%. Seus primeiros efeitos são metabolizados pelo fígado, o efeito é de 1 a 6 horas para fazer efeito e possui maior duração, uma absorção lenta e ininterrupta no intestino e se reparte por todo o organismo, provocando uma melhor regulação do metabolismo.

No ano de 2021 a câmara dos deputados aprovou em uma comissão especial o Projeto de Lei 399/15, no qual especifica a legalização da cannabis para fins medicinais, o projeto tem o intuito de permitir que a cannabis possa ser cultivada em todo território nacional. Este projeto ainda não foi votado pois falta um recurso para o texto. Em fase de tramitação o projeto precisa ser analisado por comissões de saúde, na área de finanças e tributação, da Constituição, justiça e cidadania.

1.3O CBD

O CBD mais conhecido como canabidiol, uma de mais de 400 componentes químicos encontrados na cannabis sativa, possui efeitos bem diferentes do psicoativo presente na maconha, o delta-9-tetra-hidrocanabidiol ou THC. O canabidiol não deixa que o seu usuário entre em um estado massivo de euforia ou causa qualquer tipo de intoxicação, na verdade, interagem diretamente nas células em pontos mais específicos nos seus receptores.

Os canabinoides atuam diretamente no sistema nervoso, porém são 100 vezes menos potentes que o THC, dentro do organismo o CBD ao chegar no cérebro quase não produz efeito ou nenhum. Com vários estudos e resultados promissores no campo medicinal, porta-se de maneira promissora nos sistemas de sinalização cerebral. Por conta dos estudos de instituições respeitadas a ANVISA no ano de 2015 passou a substância para a lista C1 do controle especial.

A lista de controle especial é uma lista que contém substâncias que atuam contra o Parkinson, a convulsão, na depressão e antipsicóticos. Esta permissão proporcionou um grande avanço no combate a estas enfermidades e em estudos e pesquisas para aprofundar os efeitos medicinais no Brasil. A permissão legal de ser

importado para o território nacional, ajuda e muito, mas faz com que esses tipos de medicamentos tenham um custo bem elevado.

Na instituição EndoPure Life Sciences Academy a Dra. Juliana Bogado tem feito grandes avanços na área do canabidiol como medicamento para o combate aos efeitos do autismo. Os principais efeitos são a ansiedade, insônia, dificuldade de interação social e agressividade. Além de estudar e pesquisar sobre os efeitos do canabidiol, a entidade também ministra cursos para a prescrição correta do medicamento para profissionais na área da saúde.

O Alzheimer é uma enfermidade que passou a ser cada vez mais comum principalmente na população mais idosa. Os sintomas incluem mudanças de humor, perda de memória, dificuldade em completar tarefas mais fáceis, desorientação, problemas em expressar sentimentos ou ideias por meio de palavras, mudanças de humor e personalidade, em estágios mais avançados dificuldade de engolir, se movimentar, falar, incontinência urinária e fecal, alucinações intensas.

Por ser uma enfermidade que afeta diretamente o sistema nervoso, o Alzheimer atualmente ainda não possui cura mas possui medicamentos que ajudam a retardar a doença. Os medicamentos mais comuns são cloridato de donepezila, galantamina, memantina e rivastigmina, todos em comprimidos e podem variar em dosagens de miligrama, a depender do estágio da doença e do entendimento de cada profissional que o receitar.

Os efeitos colaterais desses medicamentos incluem diarreia, dor de cabeça, náusea, queda, desmaios, tontura, insônia, vômito, sonhos estranhos, resfriado, sonolência, depressão, tremor, letargia, diminuição do apetite, alucinações, confusão, ansiedade, dores no estômago, dores no estômago após as refeições, perda de peso, transpiração e fraqueza. Esses efeitos podem variar a depender da medicação que é prescrita pelo médico.

O CBD diferente desses medicamentos, possui efeitos colaterais menores por não ter uma manipulação química de várias substâncias para se chegar ao medicamento desejado. Em um processo conhecido como extração a frio, são colocadas flores frescas de cannabis sobre uma cera sobre uma lâmina de vidro e por dias essas flores são trocadas por novas flores, onde é possível extrair seus componentes aromáticos, depois é filtrada e destilada em baixas temperaturas.

Por essa razão, o canabidiol apresenta menores efeitos colaterais como diarreia, alteração de humor, sonolência, tontura, diminuição de apetite, boca seca. Esses efeitos colaterais são bastante raros e difíceis de acontecer, na maior parte das vezes ocorrem por automedicação ou por dosagens altas. Esses efeitos colaterais podem ser facilmente sanados com o acompanhamento de um médico qualificado que irá reduzir as dosagens.

Outra enfermidade que pode ter seus sintomas amenizados e efeito retardante pelo canabidiol é o mal de Parkinson. Um distúrbio neurológico que causa a degeneração das células no cérebro em uma região chamada de substância negra, essa região produz dopamina, nessa mesma região existe um neurotransmissor que é responsável pelo controle dos movimentos no corpo. É uma enfermidade degenerativa e até o momento sem cura.

A medicina moderna tem a capacidade apenas de produzir remédios para retardar a progressão deste mal e amenizar os efeitos dos sintomas. No Brasil existem dois principais tipos de remédios sintéticos que são os mais prescritos, o parkidopa que possui em sua composição levodopa e carbidopa, outro medicamento é o prolopa onde estão presentes as substâncias levodopa e benserazida. Pelo fato do Parkinson ser muito agressivo, é necessário o consumo de outros remédios.

Essa enfermidade é separada em diferentes tipos, como o Parkinson secundário, atípico, primário, vascular, medicamentoso. Pode ser causado por doença hereditária, falhas genéticas, infecções cerebrais, lesões na cabeça, intoxicação por metais pesados. É separado assim pois clinicamente cada tipo afeta uma área diferente. O atípico é um dos mais agressivos e pode provocar rigidez muscular, lentidão, tremor em repouso, dificuldade de andar, atrofia em múltiplos sistemas.

Em estudos mais recentes foi comprovado que o canabidiol pode ser muito útil em proporcionar uma melhor qualidade de vida até nos estágios mais avançados. O CBD pode ajudar pacientes que tem Parkinson a reduzir a ansiedade, reduzir os tremores. Em pesquisas recentes de experimentos feitos em animais, foi possível constatar que se bem administrado, pode ajudar pacientes que tem dificuldades em sua locomoção.

Além de proporcionar uma melhor qualidade de vida auxiliando no combate a insônia e a promover uma sensação de bem-estar melhor ao paciente. Ainda demonstrou ter grande potencial ao ser usado como anti-inflamatório, o que causou

ainda uma espécie de proteção na parte neural, retardando ainda mais o progresso da enfermidade para outros estágios mais agressivos, melhorou o apetite, a memória e o temperamento.

O CBD não representa uma possível cura para o Parkinson, mas proporciona uma melhor qualidade de vida em pacientes desde o estágio inicial, até o estágio mais avançado. Pode reduzir no consumo de medicamentos opioides, como o fentanil e a morfina, normalizar as necessidades fisiológicas em pacientes que já convivem com esse mal a mais tempo. Na questão do humor ao paciente, fator principal para ajudá-lo em seu convívio familiar e melhor aceitação ao tratamento.

Apesar de haver uma produção nacional própria de medicamentos à base de canabidiol, ainda sim o medicamento continua com preço elevado para famílias de baixa renda. O governo do estado de São Paulo com uma política assistencialista regulamentou a Lei 17.618/23, com o objetivo de distribuir de forma gratuita medicamentos canabinoides pelo SUS. Outros estados como o Rio de Janeiro também criaram uma lei estadual para o mesmo fim.

O deputado federal Ricardo Ayres ingressou com o projeto de Lei 481/23 com o objetivo de fornecer a distribuição gratuita dos medicamentos à base de canabidiol pelo SUS. Atualmente a proposta ainda se encontra em análise pela câmara dos deputados. Outro problema é que este processo é extremamente burocrático, tendo em vista que toda a lista deste tipo de medicamento depende da análise, checagem e aprovação da ANVISA.

III AS VANTAGENS QUE O ESTADO TERÁ COM A CANNABIS

1.1 Na introdução a economia

Atualmente o Brasil é um país que sua maior atividade econômica é na área do agronegócio, onde se destacam a área da pecuária e a área da agricultura. O país é o maior produtor mundial de soja, café, laranja e açúcar. Fica em segundo lugar na produção de carne de frango e carne bovina, atrás apenas da China na produção de frango e dos Estados Unidos na produção de carne bovina. Destaque para a produção do suco de laranja que é de 75,8% no ranque mundial.

O Brasil se encontra na 6ª posição no ranque mundial na produção de leite, porém paga um preço muito alto na questão do impacto ambiental que pode ser gerado, como na ração que deve ser disponibilizada. Nessa questão existe muita agressão ao meio ambiente, pois além do desmatamento que cresce ano após ano

para liberar mais áreas para o plantio, o produtor rural deve utilizar defensivos agrícolas para manter a safra livre de pragas.

Outra questão que é muito discutida por entidades e movimentos ambientalistas é na liberação de gás metano na atmosfera pelo gado bovino, que pode aumentar no efeito estufa, o que resulta em uma contribuição para agravar o aquecimento global. O leite de cânhamo seria uma alternativa mais viável por não haver liberação de gás metano. Consome mais água que a soja durante o seu cultivo, porém gasta menos água que o cultivo de amêndoas.

Por se tratar de leite vegetal, não tem contraindicação para pessoas que possuem intolerância a lactose ou alergia a esta substância por não haver esta substância em sua composição. O único ponto negativo que o cânhamo possui é não ser recomendado para pessoas que tem problemas de coagulação ou que estão tomando remédios anticoagulantes. Como benefício, possui alto teor de proteína e pode ser uma boa opção para pessoas que são veganas.

A celulose é outro ponto que impulsiona o agronegócio e a indústria, é extraída diretamente da planta. O eucalipto é muito utilizado como fonte de extração, por se tratar de uma planta que possui rápido crescimento e não demanda muito cuidado ou a aplicação em grande quantidade de defensivos agrícolas. A alta demanda por esse produto acaba por promover diretamente o desmatamento de florestas nativas e consequentemente a diminuição da fauna e flora.

O cânhamo é uma fonte alternativa para a extração da celulose, por apresentar um número maior de fibras. Uma plantação de 1 hectare pode render o suficiente para uma plantação de eucalipto com o tamanho de 4 hectares. Essa proporção de aproveitamento beneficia e muito ao meio ambiente por render muito em um espaço menor, outro fator que contribui é que o cânhamo cresce rápido e não chega ao tamanho do eucalipto para fazer a extração da celulose.

A indústria têxtil anualmente movimenta grandes somas como resultado de suas vendas, para atender a alta demanda, é necessário a matéria prima para a sua fabricação, no caso o algodão. O Brasil está entre os países que mais produzem algodão no mundo e a consequência disso está diretamente ligada no desmatamento para aumentar a plantação. A cannabis por conter muita fibra pode ser utilizada na fabricação de roupas mais resistentes e cordas de navio.

Uma outra função foi descoberta e que está em fase de estudo pela própria Embrapa é que a cannabis pode auxiliar na recuperação e descontaminação de áreas onde o solo teve grande exposição a metais pesados. Essa contaminação pode ser causada por meio de defensivos agrícolas ou por rompimento de barragem contendo dejetos de mineração, o caso de Brumadinho no Rio Grande do Sul ficou muito conhecido e o cultivo da planta pode ajudar a recuperar a fertilidade do solo.

Neste caso, após a limpeza adequada dos dejetos de mineração nas áreas em que foram atingidas, O cultivo da planta não seria difícil, tendo em vista que a cannabis se adapta facilmente em ambientes extremos tanto para o calor, quanto para o frio, pode ainda se adaptar em baixas ou altas altitudes, além de não ser preciso plantá-la em solo regular. Possui a capacidade de absorver em suas raízes o níquel, chumbo e o cádmio, além de equilibrar os minerais do solo.

A fibra do cânhamo além de render muito mais que o algodão, possui uma resistência muito maior, tamanha é a resistência da fibra, que pode ser muito bem utilizada na fabricação de embalagens plásticas e termoplásticas, utilizada principalmente na fabricação de automóveis. Uma outra função é que possui propriedades químicas para a criação de um plástico biodegradável e é uma alternativa menos agressiva ao meio ambiente, além de ser mais rentável.

1.2 Da criminalidade

Uma questão que é muito debatida entre os próprios legisladores do Brasil e que está se tornando um dilema é quanto a liberação da cannabis. A cannabis e todos os seus derivados são atualmente proibidos por lei, porém existem exceções quanto a importação de remédios a base de cannabis, mas o seu cultivo em território nacional é extremamente restrito e caso o produtor rural queira cultivar a planta para vender a indústria farmacêutica, deve entrar com processo na justiça para este fim.

A 3ª Turma Recursal de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do (a) Relator (a).

(TRF-4 - RMC: 50254758520194047200 SC 5025475-85.2019.4.04.7200, Relator: ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Data de Julgamento: 24/03/2020, TERCEIRA TURMA RECURSAL DE SC)

Outro dilema que fica muito em alta é quanto ao tráfico de drogas, o que acarreta muita discussão e dúvidas na questão da liberação da cannabis para fins medicinais e no seu cultivo em todo o território nacional. A maior facção criminosa do Brasil, o PCC, promove uma alta arrecadação junto ao tráfico de drogas, porém, a maior parte dos narcóticos apenas passa pelo Brasil e tem o destino direto para o continente europeu por meio de embarcações comerciais.

Uma alternativa e solução bem rápida e enérgica para o combate ao tráfico de drogas, seria abrir mais concursos públicos nas áreas policiais de fronteira, em destaque para a Polícia Federal e para a Polícia Rodoviária Federal. Outra medida seria aumentar o orçamento militar do país para a adição de mais membros das forças armadas, adicionar mais postos na fronteira e fazer um número de patrulhas maior, com o intuito de combater o narcotráfico.

Segundo o artigo 33 da Lei 11.346/2006v “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. Este artigo prevê uma pena de 5 a 15 anos de reclusão e pagamento de multa de 500 a 1500 dias-multa.

Caso o criminoso que traficou drogas tenha bons antecedentes, ser réu primário e a depender da quantidade que foi apreendida com ele, se cumprindo 1/6 da pena total ou o transgressor pode nem chegar a cumprir pena em regime fechado. Empreender medidas punitivas mais rígidas e severas é uma solução que pode ajudar no combate ao tráfico de drogas. Disponibilizar mais recursos para as forças policiais investigativas e ostensiva é outro meio que pode auxiliar neste dilema.

Para os que insistem em comprar entorpecentes para consumo próprio e de maneira recreativa, existem casos que foram julgados inclusive, que comprovam por meio de laudo durante a tramitação do processo de justiça, que o próprio traficante no intuito de tentar lucrar mais, mistura maconha com outras substâncias que podem viciar o usuário a comprar droga sempre com ele ou simplesmente para tentar fazer o produto render, por exemplo o crack, cocaína.

APELAÇÃO CRIMINAL Â- TRÁFICO DE DROGAS Â- DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Â- INVIABILIDADE -ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS Â- REJEIÇÃO Â- DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O ART. 28 DA LEI 11.343/06 Â- TESE AFASTADA Â-

ISENÇÃO DA PENA DE MULTA Â- IMPOSSIBILIDADE - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. Ao proferir sentença condenatória, o Juízo sentenciante não reconheceu o direito do Recorrente de apelar em liberdade, por entender subsistirem as razões que levaram à decretação da prisão preventiva do Réu, em especial a garantia da ordem pública e da segurança da aplicação da lei penal. 2. Compulsando os autos, de plano, vejo não assistir razão ao Recorrente nas suas alegações, haja vista que em poder do mesmo foram encontrados e apreendidos R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) em dinheiro trocado, caderno de caixa contendo anotações, além de 01 (uma) trouxa de maconha, 01 (uma) de crack, mais 10 (dez) outras misturadas com sabão e 16 (dezesseis) papелotes de plástico branco, devidamente comprovados através do laudo de apreensão e apresentação, fls.26, auto de constatação de substância de natureza tóxica, fls. 28, bem como o laudo de exame pericial em substância, (fls. 153/155), com essência devidamente comprovada. 3.De outra parte, quanto à apreciação do lastro probatório, prevalece em nosso ordenamento processual penal o princípio da livre persuasão racional, ou livre convencimento motivado. Assim, a sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Florianópolis está coerente com todo o bojo probatório constante do feito, além do que a materialidade e indícios de autoria ficaram veementemente demonstrados depois que foram encontrados os produtos ilícitos com o Apelante, sendo este preso em flagrante. 4.Quanto à desclassificação do delito para o art. 28, da Lei 11.343/06, como já dito, vem a ser singela arguição dos recorrentes de fragilidade probatória, com vistas a escusarem-se de suas responsabilidades pelo ilícito perpetrado, não logra o mínimo êxito. As provas são suficientes a alicerçar o decreto condenatório nos termos em que foi proferido, não havendo, pois, possibilidade de se deferir o pleito de desclassificação formulado. 5. Conhecimento e Improvimento. APELAÇÃO CRIMINAL Â- TRÁFICO DE DROGAS Â- DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Â- INVIABILIDADE -ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS Â- REJEIÇÃO Â- DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O ART. 28 DA LEI 11.343/06 Â- TESE AFASTADA Â- ISENÇÃO DA PENA DE MULTA Â- IMPOSSIBILIDADE - CONHECIMENTO E

IMPROVIMENTO. 1. Ao proferir sentença condenatória, o Juízo sentenciante não reconheceu o direito do Recorrente de apelar em liberdade, por entender subsistirem as razões que levaram à decretação da prisão preventiva do Réu, em especial a garantia da ordem pública e da segurança da aplicação da lei penal. 2. Compulsando os autos, de plano, vejo não assistir razão ao Recorrente nas suas alegações, haja vista que em poder do mesmo foram encontrados e apreendidos R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) em dinheiro trocado, caderno de caixa contendo anotações, além de 01 (uma) trouxa de maconha, 01 (uma) de crack, mais 10 (dez) outras misturadas com sabão e 16 (dezesseis) papелotes de plástico branco, devidamente comprovados através do laudo de apreensão e apresentação, fls.26, auto de constatação de substância de natureza tóxica, fls. 28, bem como o laudo de exame pericial em substância, (fls. 153/155), com essência devidamente comprovada. 3.De outra parte, quanto à apreciação do lastro probatório, prevalece em nosso ordenamento processual penal o princípio da livre persuasão racional, ou livre convencimento motivado. Assim, a sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Floriano está coerente com todo o bojo probatório constante do feito, além do que a materialidade e indícios de autoria ficaram veemente demonstrados depois que foram encontrados os produtos ilícitos com o Apelante, sendo este preso em flagrante. 4.Quanto à desclassificação do delito para o art. 28, da Lei 11.343/06, como já dito, vem a ser singela arguição dos recorrentes de fragilidade probatória, com vistas a escusarem-se de suas responsabilidades pelo ilícito perpetrado, não logra o mínimo êxito. As provas são suficientes a alicerçar o decreto condenatório nos termos em que foi proferido, não havendo, pois, possibilidade de se deferir o pleito de desclassificação formulado. 5. Conhecimento e Improvimento. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.002531-7 | Relator: Des. José Francisco do Nascimento | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 23/07/2014)

[copiar texto]

(TJ-PI - APR: 201400010025317 PI 201400010025317, Relator: Des. José Francisco do Nascimento, Data de Julgamento: 23/07/2014, 1ª Câmara Especializada Criminal)

As forças policiais de todos os estados estão intensificando cada vez mais o combate ao tráfico de drogas, o que fez muitos criminosos faccionados migrarem de crime, como por exemplo a extorsão e o estelionato, este último por representar menor potencial ofensivo, possui uma pena mais branda de 1 a 5 anos de prisão, pode baixar mais a depender do valor que o criminoso se utilizando de artifícios, conseguiu pegar da vítima.

1.3 Da arrecadação

O Brasil atualmente possui um governo que se preocupa muito com a questão de arrecadar mais impostos, com o objetivo de aumentar a receita e cobrir déficits financeiros com isso, passou a ocupar no ranque mundial o primeiro lugar o país que mais se paga imposto, com uma alíquota de 28% e com o maior número de taxas a serem pagas. A legalização da cannabis em sua forma medicinal pode aumentar mais ainda a receita do governo.

De acordo com o Código Tributário Brasileiro, os impostos que incidem no valor dos remédios são o ICMS, contribuição para PIS/PASEP e COFINS. O ICMS possui base de cálculo diretamente nas mercadorias que se encontram em circulação, prestações de serviços, transporte interestadual, intermunicipal, comunicações e energia elétrica. PIS/PASEP se trata da contribuição social que toda empresa tem a obrigação de cumprir.

A introdução dos medicamentos à base de cannabis e o próprio cultivo da cannabis em território nacional, poderia aumentar a receita do país e consequentemente baratear o medicamento, tendo em vista que com uma produção nacional de matéria-prima, que consiga atender a demanda para a produção do medicamento através de indústrias farmacêuticas nacionais, auxiliaria que mais pessoas tivessem um acesso mais fácil sem ter que utilizar o SUS para este fim.

Isso pouparia gastos dos cofres públicos e aumentaria o rendimento dos lucros da receita. Como já mencionado, o cultivo da cannabis aumentaria o poder econômico

dos setores do agro e das indústrias, consolidando assim um aumento no consumo de mercadorias, o que aumentaria na arrecadação do ICMS, PIS/PASEP e COFINS e ainda pode gerar mais empregos para mão de obra qualificada ou não, a depender do setor, o que pode reduzir a taxa de desemprego.

Com a introdução da cannabis no mercado nacional de medicamentos, indústria têxtil e outros setores, o Brasil terá maiores rendimentos econômicos, maior arrecadação, melhora na economia de modo geral a longo prazo, atividades agrárias menos agressivas ao meio ambiente. Esses fatores podem culminar em boas ofertas de empresas estrangeiras que tenham interesse em investir no país, o que irá acarretar em uma melhora no mercado financeiro mundial.

CONCLUSÃO

A fundamentação do artigo 196 da Constituição Federal para a liberação da cannabis para o fim medicinal é perfeitamente viável, pois tem como base melhorar a qualidade de vida de pacientes que foram acometidos por enfermidades que tem cura ou não, mas que o processo extremamente doloroso e lento. Pode amenizar os sintomas que causam dor, desconforto, mal-estar e isso tudo interfere diretamente no humor do paciente, o que pode auxiliar em uma melhora no tratamento.

Outra questão, seria a redução do tráfico de drogas de forma drástica, o que pode influenciar diretamente na redução da criminalidade, tendo em vista que muitas pessoas adquirem de forma clandestina e criminosa a cannabis diretamente com o traficante por ter conhecimento das propriedades medicinais que podem trazer, justamente pelo fato de não ter renda suficiente para pagar pelo medicamento ou para obter assistência jurídica melhor para obter o direito de cultivo para consumo próprio.

Um ponto positivo ainda na área da saúde, é a capacidade que a cannabis possui de substituir medicamentos opioides, que além de causar uma dependência altíssima ao paciente, por necessitar deles para reduzir as dores causadas pela enfermidade a qual foi acometido. Esses medicamentos possuem uma alta taxa de efeitos colaterais que a longo prazo são danosos para a saúde. Outro fator é que a cannabis pode auxiliar tanto na dependência quanto no desmame.

Na área da economia as possibilidades são imensas, pode gerar empregos para a indústria que produz medicamentos à base de cannabis, aumentar a matéria-prima do mercado têxtil, impulsionar o mercado de laticínios para pessoas que tem alergia a lactose e pessoas que são adeptas ao movimento vegano. Além disso, a

economia e indústria do agro pode impulsionar seus ganhos e tudo isso de uma forma mais sustentável e menos agressiva ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LOEWENSTEIN, Karl. Teoria da Constituição. 1959.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo, Saraiva, 1999, pág. 147

GOMES, Juliana Cesario Alvim. F. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2014.

PORFÍRIO, Francisco Porfírio. “Sistema Único de Saúde (SUS)”, Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/mas-que-seria-sus-quais-suas-diretrizes-principios-gerais.htm>. Acesso em 16 de junho de 2024

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.640.

EISohly, Mahmoud A. (2007). *Marijuana and the Cannabinoids*

Escohotado A. Historia general de las drogas. Espasa; 1999.

Almeida MZ. Plantas medicinais. Edufba; 2003.

JIAO Guorui; DAI Yetao e HU Yaozhen. (tradução por Mardaga Grégory), *"Le Jeu des cinq animaux, méthode de santé créée par Hua Tuo, Le saint médecin de l'antiquité chinoise."* Editions Chariot d'Or, 2006. ISBN 2-911806-71-9

Kalant H. Medicinal use of cannabis: history and current status. Pain Res Manag. 2001;6(2):80-91.

Madaleno IM. Plantas medicinais consumidas em Cochim, no século XVI e na atualidade. Bol Mus Para Emílio Goeldi Ciênc hum. 2015;10:109-42.

Queiroga AHF. Uso de Cannabis de forma medicinal: conceitos e preconceitos na sociedade. 2022.

Zuardi AW. History of cannabis as a medicine: a review. Braz J Psychiatry. 2006;28(2):153-7.

Nahas GC. Cannabis: toxicological properties and epidemiological aspects. Med J Aust. 1986;145(2):82-7.

Smith RD. Avicenna and the Canon of Medicine: a millennial tribute. West J Med. 1980;133(4):367-70

Du Toit BM. Cannabis in Africa: a survey of its distribution in Africa, and a study of cannabis use and users in multi-et[h]nic South Africa. Rotterdam: Published for the African Studies Center, University of Florida, Gainesville, Florida by A.A. Balkema; 1980. 512p.

O'Shaughnessy WB. On the Preparations of the Indian Hemp, or Gunjah. Prov Med J Retrospect Med Sci. 1843;5(123):363-9.

Pérez-Rincón H. A dramática vida de um psiquiatra escritor que abandonou a psiquiatria, mas que a psiquiatria não o abandonou. Rev Latin Am Psicopatol Fundam. 2013;16(2):208-17.

BASTOS, Dau. Garamond, ed. O fino da erva. 1999. Rio de Janeiro: [s.n.]

Montero-Oleas N, Arevalo-Rodriguez I, Nuñez-González S, Viteri-García A, Simancas-Racines D. Therapeutic use of cannabis and cannabinoids: an evidence mapping and appraisal of systematic reviews. BMC Complement Med Ther. 2020 Jan 15;20(1):12. doi: 10.1186/s12906-019-2803-2. PMID: 32020875; PMCID: PMC7076827.

Panahi Y, Manayi A, Nikan M, Vazirian M. The arguments for and against cannabinoids application in glaucomatous retinopathy. Biomed Pharmacother. 2017 Feb;86:620-627. doi: 10.1016/j.biopha.2016.11.106. Epub 2016 Dec 24. PMID: 28027538.

Peixoto, LS *et. al.* Ansiedade: o uso da cannabis sativa como terapêutica alternativa frente aos benzodiazepínicos / Anxiety: the use of cannabis sativa as an alternative therapy in front of benzodiazepinics. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 6, n. 7, jul. 2020.

Lupica, CR; Riegel, AC; Hoffman, AF (2004). «Marijuana and cannabinoid regulation of brain reward circuits». *British Journal of Pharmacology*. **143**. pp. 227–234. doi:10.1038/sj.bjp.0705931

Martin-Santos, R.; Crippa, J. A.; Batalla, A.; Bhattacharyya, S.; Atakan, Z.; Borgwardt, S.; Allen, P.; Seal, M.; Langohr, K. (2012). «Acute effects of a single, oral dose of d9-tetrahydrocannabinol (THC) and cannabidiol (CBD) administration in healthy

Borgelt, Laura M.; Franson, Kari L.; Nussbaum, Abraham M.; Wang, George S. (1 de fevereiro de 2013). «The Pharmacologic and Clinical Effects of Medical Cannabis». *Pharmacotherapy: The Journal of Human Pharmacology and Drug Therapy* (em inglês). **33** (2): 195–209. ISSN 1875-9114.

AGARWAL, C.; MÁTHÉ, K.; HOFMANN, T.; CSÓKA, L. Ultrasound-Assisted Extraction of Cannabinoids from *Cannabis Sativa* L. Optimized by Response Surface Methodology. **Journal of Food Science**, 83(3), 700–710, 2018.

Li J, Zhang Y, Zhou Y, Feng XS. Cannabinoids: recent updates on public perception, adverse reactions, pharmacokinetics, pretreatment methods and their analysis methods. *Crit Rev Anal Chem*. 2022;52(6):1197-222.

Zuardi AW, Crippa JA, Hallak JE, Pinto JP, Chagas MH, Rodrigues GG, Dursun SM, Tumas V. Cannabidiol for the treatment of psychosis in Parkinson's disease. *J Psychopharmacol*. 2009 Nov;23(8):979-83. doi: 10.1177/0269881108096519. Epub 2008 Sep 18. PMID: 18801821.

Segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA/USP) em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

Hemp Industries Association. How is industrial hemp used? Basic Uses of Industrial Hemp: Food, Fuel, Fiber Arquivado em 10 de outubro de 2013, no Wayback Machine.. Por Mari Kane.

Kuglarz, M., Alvarado-Morales, M., Karakashev, D., Angelidaki, I. Integrated production of cellulosic bioethanol and succinic acid from industrial hemp in a biorefinery concept. *Bioresour. Technol*. 200, p. 639–647, 2016

Roulien Paiva Pereira, M. Sc. Analista Ambiental Para economia Circular e Finanças sustentáveis – Doutorando em Engenharia Química

